



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 6708 / FAX: (098) 245 5832
Cidade, nos Termos da Lei nº 4.400 de 30.12.81 - Vinculado à Gerência de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 202, Cep: 65.052-920 - São Luís/ Maranhão

Resolução nº 465/2004-CONSUN/UEMA

CONFERE COM ORIGINAL

EM: 04 / 07 / 2004

Aprova Norma sobre o Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o prescrito no inciso VIII, art. 58 do Estatuto da UEMA e,

considerando o disposto no art. 37, Capítulo VII, Título III da Constituição da República Federativa do Brasil;

considerando o disposto no art. 19, Capítulo III, da Constituição do Estado do Maranhão;

considerando o disposto no Art. 34, inciso XIV, do Estatuto da UEMA;

considerando o disposto nas Leis nº 5.931, de 22 de abril de 1994, 6.663, de 04 de junho de 1996 e no Decreto nº 15.581, de 30 de maio de 1997;

considerando as vagas criadas para a Carreira do Magistério Superior da UEMA pelas Leis nº 5.920, de 15 de março de 1994, 6.947, de 15 de julho de 1997, 7.574, de 07 de dezembro de 2000, 7.759, de 12 de julho de 2002, 7.767, de 23 de julho de 2002, 8034, de 15 de dezembro de 2003, 8035, de 15 de dezembro de 2003, 8057, de 30 de dezembro de 2003 e 8058, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

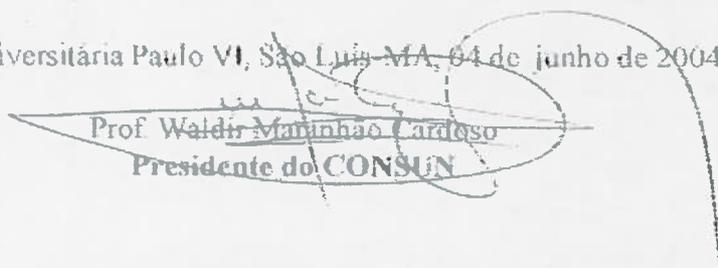
Art. 1º - Aprovar a Norma que regulamenta o concurso público para ingresso na Carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

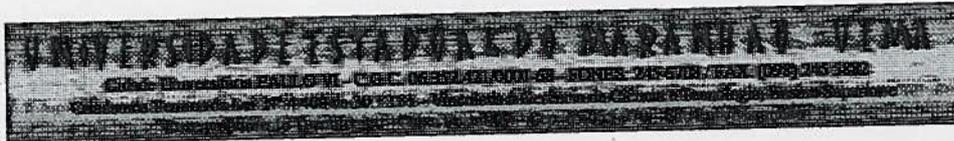
Art. 2º - A Norma de que trata o artigo anterior constituirá parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Os Concursos Públicos com inscrições anteriores à presente data e ainda não concluídos, regular-se-ão pelas Resoluções nº 109/94-CONSUN/UEMA, de 11 março de 1994 e 133/96-CONSUN/UEMA, de 18 de março de 1996.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís-MA, 04 de junho de 2004.


Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Presidente do CONSUN



**NORMA REGULAMENTADORA DO CONCURSO PÚBLICO NA CARREIRA DE
MAGISTÉRIO SUPERIOR.**

Resolução CONSUN/UEMA nº 465/2004, de 04 de junho de 2004

Norma Regulamentadora do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

**CAPITULO I
DO CONCURSO PÚBLICO**

Seção I

Da abertura do concurso

Art. 1º - A abertura de concurso público para ingresso na Carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos na presente Norma.

Art. 2º - Caberá ao Departamento Acadêmico solicitar à Pró-Reitoria de Graduação – PROG a abertura de concurso público para ingresso no Quadro do Magistério Superior da UEMA, para atendimento de matéria ou disciplina em que atue, após a aprovação da Assembléia Departamental.

Parágrafo único – As solicitações oriundas dos Departamentos Acadêmicos deverão referir-se à disciplina ou matéria constante no projeto político-pedagógico do curso, na forma da Resolução nº 262/2001-CEPE/UEMA, estabelecendo a PROG um calendário de prioridades para a realização do concurso.

Art. 3º - O concurso de que trata a presente Norma constará de provas escrita e didática e de julgamento de títulos.

Seção II

Dos candidatos

Art. 4º - Os candidatos ao concurso deverão preencher as seguintes condições:

I – ser brasileiro nato, ou naturalizado, ou estrangeiro amparado na Emenda Constitucional nº 11, de 30 de abril de 1996;

II – ser portador de título de Doutor ou Livre Docente, na matéria ou disciplina objeto do concurso, quando se trata de ingresso para a classe de Professor Adjunto;

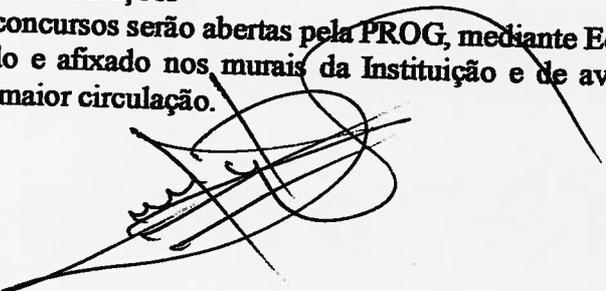
III – ser portador de título de Mestre na matéria ou disciplina objeto do concurso, quando se trata de ingresso para a classe de Professor Assistente;

IV – ser graduado em Curso de Nível Superior na área ou campo específico de conhecimento objeto do concurso, quando se trata de ingresso para a classe de Professor Auxiliar.

Seção III

Das inscrições

Art. 5º - As inscrições para os concursos serão abertas pela PROG, mediante Edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado nos murais da Instituição e de avisos publicados nos órgãos da imprensa de maior circulação.



Parágrafo único – No Edital serão mencionados os Departamentos, matérias ou disciplinas, o número de vagas por classe e por concurso, valor da taxa e período de inscrição, tempo de validade, bem como outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao chefe do Departamento Acadêmico responsável pelo concurso, acompanhado do “Curriculum Vitae” do candidato, devidamente comprovado, instruído e protocolado no Protocolo Geral da Universidade ou no Protocolo do Centro de Estudos Superiores do município onde será realizado o concurso.

§ 1º - No caso de não haver ainda Departamento correspondente estruturado, o requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Departamento de maior afinidade, indicado no Edital de abertura de inscrições.

§ 2º - A inscrição deverá ser requerida pelo candidato ou por seu procurador habilitado com procuração específica.

Art. 7º - O candidato poderá fazer uma única anexação de documentos ao seu “Curriculum Vitae,” no Departamento Acadêmico responsável pelo concurso, mediante controle de protocolo, até 72 horas, improrrogáveis, antes do início do concurso.

Art. 8º - O Departamento Acadêmico interessado elaborará e aprovará o programa sobre o qual versarão as provas, relacionando dez tópicos, abrangendo a matéria ou disciplina a que se referir o concurso, devendo o mesmo ser entregue ao candidato, mediante recibo, no ato da inscrição.

Art. 9º - Encerrado o prazo das inscrições, competirá ao chefe do Departamento Acadêmico designar Comissão composta de três docentes para analisar e emitir parecer sobre cada processo dos candidatos, submetendo-os à aprovação da Assembléia Departamental.

§1º - Aprovados os pareceres pela Assembléia Departamental, o chefe do Departamento encaminhará a relação nominal das inscrições deferidas, ao Conselho de Centro pertinente e os processos das inscrições indeferidas à PROG, dentro de cinco dias úteis, contados da data da Assembléia Departamental que apreciou os pedidos.

§2º - Indeferido o pedido de inscrição, o interessado será notificado pela PROG, podendo, no prazo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso junto ao Conselho de Centro pertinente.

§3º - A partir do primeiro dia útil após o encerramento do período recursal, o Conselho de Centro terá o prazo de cinco dias úteis para julgamento dos recursos e homologação das inscrições.

§4º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Conselho de Centro encaminhará à PROG, dentro de cinco dias úteis, relação das inscrições homologadas ou não.

Art. 10 – A PROG expedirá Edital contendo a relação nominal dos candidatos inscritos, composição da Comissão Examinadora, data, horário e local onde serão realizados os trabalhos referentes ao concurso, afixando-o nos murais da Instituição.

Parágrafo único – Será publicado nos órgãos da imprensa de maior circulação aviso sobre o Edital referenciado no “caput” deste artigo.

Art. 11 – O concurso será realizado no prazo mínimo de trinta dias e máximo de noventa dias corridos, a contar da data da publicação do Edital a que se refere o art. 10.

Seção IV

Da comissão examinadora

Art. 12 – A Comissão Examinadora de cada concurso será aprovada pelo Conselho de Ensino, de Pesquisa e Extensão - CEPE e designada por portaria do Reitor, publicada no Diário Oficial do Estado e será composta de três membros efetivos e dois suplentes, todos com titulação mínima correspondente à máxima titulação dos candidatos.

§1º - Os membros efetivos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser:

- a) um professor integrante da carreira do Magistério Superior da UEMA, indicado pela Assembléia Departamental, qualificado na matéria ou disciplina objeto do concurso;
- b) um professor pertencente a outra Instituição de Ensino Superior indicado pela Assembléia Departamental e qualificado na matéria ou disciplina objeto do concurso;
- c) um professor com formação pedagógica indicado pela PROG que poderá pertencer ou não ao Quadro de Docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UEMA.

§2º - Não havendo, no quadro de docentes integrantes da carreira do Magistério Superior da UEMA, professor com titulação como estabelecido no “caput” deste artigo, a indicação recairá em docente de outra Instituição de Ensino Superior.

§3º - A critério da Assembléia Departamental a escolha dos membros da Comissão Examinadora poderá recair em docentes aposentados da UEMA ou de outra Instituição de Ensino Superior.

§4º - Competirá à Assembléia Departamental a indicação dos suplentes, obedecendo a orientação deste artigo.

Art. 13 - A Comissão Examinadora escolherá o Presidente e Secretário dentre seus membros.

Art. 14 – Na Comissão Examinadora é vedada a participação de professores que tenham parentesco até o terceiro grau entre si ou com candidato inscrito.

Art. 15 – O candidato inscrito poderá, mediante representação fundamentada dirigida ao Reitor, impugnar um ou mais membros da Comissão Examinadora no prazo de três dias úteis a contar da data da publicação da portaria constitutiva da Comissão.

Parágrafo único – O Reitor decidirá sobre a impugnação, ouvido o Departamento Acadêmico envolvido, no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da representação de que trata o “caput” deste artigo.

Seção V

Da realização do concurso

Art. 16 – Os candidatos inscritos deverão comparecer ao local de instalação dos trabalhos da Comissão Examinadora, no dia e hora estabelecidos em Edital, afixado nos murais da Instituição, com avisos publicados em órgãos da imprensa de maior circulação.

Art. 17 – As provas serão realizadas na presença da totalidade dos membros da Comissão Examinadora, passando o suplente a integrá-la, definitivamente, quando da ausência de qualquer membro efetivo.

Seção VI

Das provas

Art. 18 – O candidato inscrito submeter-se-á às seguintes provas:

I – escrita

II – didática

Parágrafo único – As provas versarão sobre o conteúdo do programa correspondente ao objeto do concurso no qual o candidato se inscreveu.

Art. 19 – A prova escrita destina-se a avaliar o grau de conhecimento do candidato na matéria ou disciplina objeto do concurso.

§1º - A prova escrita será realizada no primeiro dia de trabalho da Comissão Examinadora, no mesmo horário para todos os concorrentes, com duração máxima de quatro horas corridas.

§2º - O tema da prova escrita, integrante do programa de que trata o artigo 8º desta Norma, será sorteado no momento de sua realização, por um candidato para tal escolhido, também mediante sorteio.

§3º - No julgamento da prova de que trata este artigo, cada examinador considerará o domínio do tema, o poder de sistematização, a clareza da exposição e a linguagem utilizada.

§4º - Em reunião reservada, os membros da Comissão Examinadora corrigirão a prova escrita e atribuirão individualmente, nota de zero a dez a cada candidato, registrando-a em cédulas identificadas (Anexo I), para cada examinador, colocando-as em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros efetivos da referida comissão.

Art. 20 - A prova didática constará de aula com duração mínima de 45 e máxima de 55 minutos, perante a Comissão Examinadora, sobre tema sorteado com 48 horas de antecedência, vedada a exigência ao candidato de outra atividade relativa ao concurso durante esse interstício.

§1º - A realização da prova didática obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos.

§2º - O tema sorteado para a prova didática constará do programa de que trata o artigo 8º, excluído aquele que tenha sido objeto da prova escrita e será comum a todos os candidatos, desde que o número não ultrapasse a seis.

§3º - Quando o número de candidatos ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior, serão constituídos outros grupos, para novos sorteios, com observância do disposto neste artigo.

Art. 21 – Antes do início da prova didática, cada candidato entregará à Comissão Examinadora, em três vias, o Plano de Aula que ministrará.

Art. 22 – Durante a exposição do candidato é vedada qualquer manifestação da Comissão Examinadora.

Art. 23 - Concluída a aula, é facultada a argüição do candidato pelos examinadores, por um período não superior a dez minutos por examinador, observada a pertinência da argüição com o tema da prova.

Art. 24 – Após a aula e a argüição, cada examinador atribuirá pontos, para cada candidato, na Ficha de Avaliação de Aula (Anexo II) e em seguida registrará nota de zero a dez em cédulas identificadas (Anexo I), as quais serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros efetivos da referida Comissão

Art. 25 – Será pública a prova didática, vedada a manifestação da assistência e a participação nesta dos candidatos do referido concurso.

Art. 26 – O candidato que não comparecer a qualquer das provas estará automaticamente eliminado.

Art. 27 – Encerradas as provas escrita e didática de cada Concurso, a Comissão Examinadora procederá a abertura dos envelopes lacrados e apuração das notas.

Parágrafo único - O resultado parcial corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas ao candidato pelos examinadores, registrando no Demonstrativo das Notas, por modalidade de Prova, Anexo III desta Norma.

Seção VII

Do julgamento dos títulos

Art. 28 – O julgamento dos títulos ocorrerá após a realização das provas escrita e didática, e será restrito aos candidatos aprovados.

Art. 29 – No julgamento dos títulos, a Comissão Examinadora deverá observar os critérios que constam no Anexo IV, para preenchimento do Anexo V desta Norma.

Art. 30 – Os títulos deverão estar diretamente relacionados com a matéria ou disciplina objeto do concurso.

Parágrafo único – Quando os títulos apresentarem apenas afinidades com a matéria ou disciplina objeto do concurso, os pontos atribuídos sofrerão uma redução de trinta por cento, se essa afinidade estiver no âmbito do próprio Departamento.

Art. 31 – Na contagem de tempo para atribuição dos pontos relativos às experiências de magistério, atividades profissionais e exercício de cargos ou funções, serão considerados cumulativamente os tempos de experiências em cada tipo de cargo ou função, se estes foram exercidos simultaneamente em dois ou mais órgãos.

Parágrafo único – No caso de atividade exercida em período inferior a um semestre, atribuir-se-á a proporcionalidade de pontos.

Art. 32 – Na contagem dos pontos deverá ser obedecido o limite máximo de pontos estabelecidos no Anexo IV desta Norma.

Seção VIII

Do julgamento final

Art. 33 – Serão aprovados os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a sete, em cada modalidade de prova, com exceção da nota conferida ao julgamento dos títulos.

§1º - O resultado final do concurso será obtido pela média aritmética simples das médias das várias modalidades de prova e da nota dos títulos, que será registrado no Anexo VI desta Norma.

§2º - No caso da média aritmética simples de que trata o parágrafo anterior apresentar resultado fracionário, será empregada a regra estatística com aproximação de duas casas decimais.

Art. 34 – A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente, observado o resultado final do concurso, indicado no Anexo VI desta Norma.

Art. 35 – Deverão acompanhar o Relatório do Concurso (Anexo VII) todos os documentos referentes ao aludido concurso.

Art. 36 – Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora desempatará em favor do candidato que tiver:

- I - a maior média na prova didática;
- II - a maior média na prova escrita;
- III - a maior média no julgamento de títulos;
- IV - o maior tempo no magistério superior na UEMA;
- V - o maior tempo no magistério superior.

Art. 37 – Após a realização do julgamento dos títulos, o presidente da Comissão Examinadora comunicará, em ato público, o resultado do concurso.

Art. 38 – A decisão final da Comissão Examinadora indicará expressamente a habilitação ou não do candidato bem como sua classificação, a qual será referendada pela Assembléia Departamental.

§1º - Na ocorrência de dúvidas sobre contagem e cálculos de pontos, aferição de notas e outros procedimentos congêneres, a Assembléia Departamental instituirá Comissão para proceder as avaliações devidas e apresentar relatório conclusivo e circunstanciado.

§2º - Os trabalhos da Comissão de que trata o parágrafo anterior serão concluídos em três dias úteis, contados a partir de sua instituição, findo os quais serão encaminhados à apreciação da Assembléia Departamental.

§3º - Dentro de três dias úteis a Assembléia Departamental encaminhará o processo para homologação do Conselho de Centro, que terá cinco dias úteis para manifestar-se a respeito.

§4º - A Comissão Examinadora e a Assembléia Departamental poderão recorrer, em primeira instância, ao CEPE e, em segunda e última instância, ao Conselho Universitário – CONSUN, no prazo de três dias úteis de conhecida a decisão recorrida.

Art. 39 – O concurso será anulado, mediante Portaria do Reitor, publicada no Diário Oficial do Estado e na imprensa local, nas seguintes hipóteses:

I – se a deliberação da Assembléia Departamental que desaprovou a decisão final da Comissão Examinadora for homologada pelo Conselho de Centro e se não houver interposição de recurso;

II – se assim decidir o CEPE e não houver interposição de recurso.

III – se assim decidir o CONSUN, em decorrência de recurso interposto.

Art. 40 – Homologado o concurso pelo Conselho de Centro, a PROG fará publicar, no Diário Oficial do Estado e na imprensa local, Edital com o respectivo resultado, contra o qual caberá recurso, em primeira instância, ao CEPE, dentro de três dias úteis, contados da publicação do referido Edital e, em segunda e última instância ao CONSUN, no prazo de três dias úteis de conhecida a decisão recorrida.

Parágrafo único – Recebido o recurso, se interposto no prazo regulamentar, o CEPE, ou o CONSUN, conforme a instância, reunir-se-á extraordinariamente e designará Comissão constituída por três de seus membros para análise e parecer no prazo de cinco dias úteis.

Art. 41 – Na hipótese de não homologação do concurso pelo Conselho de Centro, bem como do não provimento de recurso pelo CEPE e pelo CONSUN, a PROG fará realizar novo concurso no prazo de trinta dias, obedecido ao disposto nesta Norma.

Seção IX

Das disposições gerais e transitórias

Art. 42 – Competirá à PROG assessorar os Departamentos Acadêmicos em todas as etapas do concurso.

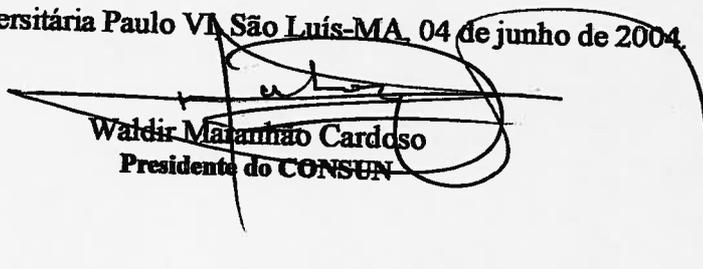
Art. 43 – Os professores não integrantes da Carreira do Magistério Superior da UEMA, colaboradores ou substitutos, em atividades nesta Instituição, serão inscritos, “ex-officio” nos concursos abertos, a pedido dos Departamentos Acadêmicos onde estejam lotados, dispensado o pagamento da taxa de inscrição.

Art. 44 – O prazo de validade do concurso será de dois anos para efeito de nomeação para a Carreira do Magistério Superior, contado da publicação do Edital com o resultado.

Art. 45 – Os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII são constantes da presente Norma.

Art. 46 – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela PROG.

Cidade Universitária Paulo VI São Luís-MA, 04 de junho de 2004.


Waldir Maranhão Cardoso
Presidente do CONSUN